

LEI Nº 06/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR
COMPRA CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

Aristides José Bom, Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições etc.

Faz saber a todos os habitantes deste município, que o Legislativo / decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir / po compra diretamente do fabricante, ou seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura uma Pá Carregadeira e Retroescavadora de fabricação nacional, nova, com as características constantes do Edital de Tomada de Preços nº 02/79 de 17/04/79.

Artigo 2º- Da mesma forma fica o poder Executivo Municipal autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra à vista, nos termos de que dispõe as normas estabelecidas pelo / BANCO CENTRAL DO BRASIL, atualmente em vigor, assinando em / consequência contrato de abertura de crédito, financiamento e investimento no artigo 1º sob forma de alienação fiduciária, em garantia conforme estabelece o Decreto Lei nº911, de 1º de outubro de 1969.

§Único- O financiamento que se refere o "cap" desta lei compreenderá o principal saldo de Cr\$ 580,000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros) mais todas as ônus e encargos, de financiamento, representando o total de Cr\$ 896,865,60 (oitocentos noventa e seis mil oitocentos sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor do BESC / FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, pelo poder Executivo Municipal.

Artigo 3º- Fica ainda o poder Executivo Municipal autorizada em dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra citado, sob forma de penhor, parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, procurador do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTINUAÇÃO

poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias até o limite das obrigações contidas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Financiamento e Investimento.

§1º- Se a cota de participação do imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou se for substituída a outro imposto ou ainda por outra fonte de arrecadação, a garantia mencionada neste artigo a que venha constituir inovação ou renovação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu cumprimento total.

§2º- O Município obriga-se a fazer consignar nos orçamentos vindouros, verbas necessárias para ocorrer a liquidação do débito nas condições estabelecidas na presente lei, nos seguintes montantes em 1979 Cr\$ 224.216,40 em 1980 Cr\$ 448.432,80 e em 1981 Cr\$,... .. 224.216,40.

§3º- O Prefeito Municipal autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina BESC S/A, ou outra qualquer fonte pagadora / da cota referida neste artigo, a contabelizar à débito da Conta / do Município em que forem creditadas as parcelas da quota do imposto sobre a circulação de mercadorias, a que se refere este / "cap" deste artigo as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas, como financiamento a que se refere o artigo 2º supra citado.

Art. 4º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais / suplementares, utilizando itens orçamentários não utilizados, / mesmo fora de consignação, verba ou elemento.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE ABRIL DE 1979


Aristides José Bon

PREFEITO MUNICIPAL